

MANUAL OPERACIONAL DO

“FUNDO KAYAPÓ”

Conteúdo

1.	Introdução	4
2.	Governança.....	5
2.1	Comissão Técnica	5
2.1.1	Sistemática de Votação	8
2.2	Comissão de Doadores.....	8
2.2.1	Sistemática de Votação.....	10
2.3	Direito de Veto	11
2.4	Direito de Oposição.....	11
2.5	Novos Doadores	12
2.6	Gestor do Fundo.....	12
3.	Gestão Financeira do Fundo Kayapó	16
3.1	Gestor de Ativos	16
3.2	Política de Investimentos	17
3.3	Utilização do Capital Principal e dos Rendimentos do Fundo.....	17
3.4	Ciclo de Investimento.....	18
4.	Operacionalização	19
4.1	Critério de Início do Uso dos Recursos.....	19
4.2	Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó.....	19
4.3	Requisitos de acesso ao Fundo	22
4.4	Requisitos relativos às entidades beneficiárias	23
4.5	Requisitos relativos ao Projeto	24
4.6	Adequação e regularização de projetos.....	26
4.7	Atividades elegíveis para os projetos do Fundo Kayapó.....	26
4.8	Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos.....	27
4.9	Acompanhamento e Monitoramento do Fundo.....	28
4.10	Auditoria Anual	28

5. Comunicação 29

6. Anexo..... 29

1. Introdução

O denominado “Fundo Kayapó”, originado de um projeto apresentado pela Conservation International do Brasil (CI-Brasil) ao Fundo Amazônia, consiste em uma segregação específica de recursos doados a serem administrados por um gestor – Gestor do Fundo¹, por disposições contratuais com os doadores. Essa conta tem por finalidade apoiar, mediante colaboração financeira não reembolsável, projetos de organizações indígenas que atuam nas Terras Indígenas Kayapó, Menkragnoti, Bau, Capoto/Jarina e Badjonkôre, situadas no sul do Pará e norte do Mato Grosso, as quais abrangem uma população de cerca de 7.000 (sete mil) pessoas e que tenham como foco a proteção da biodiversidade. Adiante, denominar-se-á “Fundo Kayapó” ou “Fundo” esse mecanismo operacional e financeiro estruturado para a finalidade específica mencionada.

Tendo em vista inúmeras pressões de desmatamento e de degradação florestal que os territórios indígenas citados vêm sofrendo, o Fundo tem por objetivo agregar esforços da sociedade civil, do setor público e dos próprios indígenas Kayapó, tornando-se um mecanismo sustentável, estável e de longo prazo, de apoio financeiro à disposição das organizações indígenas locais. Assim, esse mecanismo tem por finalidade principal a proteção e a conservação da biodiversidade, do território e a prevenção do desmatamento, além do desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis em Terras Indígenas Kayapó integrantes do bioma Amazônia, promovendo, dessa forma, a melhoria da qualidade de vida do povo Kayapó na região.

Dentro deste contexto, inferem-se como objetivos específicos do Fundo Kayapó, o apoio a projetos apresentados por organizações indígenas representativas da etnia Kayapó que se relacionem com as seguintes linhas de atuação: (i) controle e monitoramento ambiental territorial; (ii) fomento a atividades produtivas sustentáveis; (iii) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais, elaboração de planos de manejo, proteção de mananciais, gestão de resíduos sólidos, dentre outras); e (iv) custeio e manutenção das referidas entidades no longo prazo associados às linhas de atuação previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (ver item 4.7 - “Atividades Elegíveis”).

Este Manual tem por objetivo estabelecer normas, condições e procedimentos necessários à regulamentação e gestão do Fundo Kayapó, de forma a disciplinar sua implementação e execução.

Ainda, ao longo da execução do Fundo, este Manual Operacional poderá sofrer alterações como mecanismo de atualização. Tais modificações deverão ser submetidas e aprovadas pela Comissão

¹ Inicialmente, o Gestor do Fundo será o Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22270-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.537.443/0001-04.

de Doadores, de acordo com a sistemática de votação estabelecida neste documento, em Regimento Interno e com as regras constantes dos contratos de doação ao Fundo.

Este documento tem como anexo um Manual de Execução de Projetos, o qual destina-se às entidades beneficiárias de recursos, tendo por finalidade orientar e lhes dar suporte na elaboração e apresentação de projetos ao Fundo.

O Manual Operacional e o Manual de Execução de Projetos destinam-se ao público em geral, devendo ser atualizados e disponíveis publicamente.

2. Governança

Além da governança exercida pelo Gestor do Fundo, são órgãos que compõem a governança do Fundo Kayapó:

- a) a Comissão Técnica; e
- b) a Comissão de Doadores.

2.1 Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem como principais funções selecionar os projetos apresentados pelas organizações Kayapó pleiteando o apoio do Fundo Kayapó e acompanhar o desempenho do Fundo relativamente à execução dos projetos apoiados. Sem prejuízo de outras obrigações específicas que venham a ser identificadas neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem atribuições da Comissão Técnica:

- I. Selecionar os projetos apresentados no âmbito do Fundo Kayapó, direcionando-os, por meio do Gestor, para anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (“FUNAI”) e posterior submissão à deliberação da Comissão de Doadores;
- II. Solicitar aos postulantes eventuais ajustes e adequação dos projetos apresentados, em consonância com as normas aplicáveis ao Fundo;
- III. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Fundo Kayapó, propondo estratégias de implementação dos projetos apoiados, bem como discutir temas e atuações prioritárias, em consonância com os objetivos do Fundo;
- IV. Auxiliar o Gestor do Fundo, sempre que solicitado, na prestação de informações relativas ao Fundo e inerentes a suas atribuições;
- V. Zelar pelo bom andamento e celeridade dos trabalhos da Comissão, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que possa, potencial ou efetivamente, afetar a implementação do Fundo Kayapó ou implicar-lhe qualquer prejuízo;

- VI. Zelar pela idoneidade e boa reputação de seus membros, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta;
- VII. Realizar visitas aos proponentes e aos projetos apoiados, sempre que necessário e pertinente ao atendimento dos propósitos do Fundo, devendo os custos de tais visitas serem justificados e previamente aprovados pela Comissão de Doadores.

A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário. As reuniões ordinárias serão presenciais e preferencialmente ocorrerão na região de atuação do Fundo Kayapó, e uma em cada semestre. Cada qual terá por pauta: i) a seleção de projetos para apoio do Fundo; e ii) o acompanhamento do desempenho do Fundo relativamente à execução dos projetos apoiados.

O Gestor do Fundo também poderá extraordinariamente, independentemente da convocação pelo Presidente ou por 03 (três) membros da Comissão Técnica, sempre que necessário, convocar reunião da referida Comissão.

A Comissão Técnica deverá ser composta por:

- a) um representante da FUNAI, indicado por tal fundação pública;
- b) um representante da CI-Brasil, por ela indicado;
- c) um representante de uma organização não governamental ambientalista brasileira com experiência na atuação com indígenas na Amazônia;
- d) dois representantes do setor acadêmico, especialistas em populações indígenas.

O membro a que se refere o item “c” será representante de uma instituição indicada pelo Gestor do Fundo, devendo o nome de tal instituição e de seu representante serem previamente submetidos à aprovação da Comissão de Doadores. O membro a que se refere o item “c” acima terá um mandato de dois anos que poderá ser renovado, após aprovação da Comissão de Doadores. O representante da organização não governamental ambientalista brasileira somente será membro da Comissão Técnica enquanto permanecer vinculado a tal organização. Findo o mandato de dois anos, a renovação do representante e da instituição ou, a nomeação de nova instituição e respectivo representante, serão submetidos à aprovação da Comissão de Doadores.

Os membros a que se refere o item “d” serão igualmente indicados pelo Gestor do Fundo e aprovados pela Comissão de Doadores, com mandato de dois anos, renovável por decisão da referida Comissão.

Cada membro da Comissão Técnica deverá ter um suplente indicado.

A Comissão Técnica poderá solicitar ao Gestor do Fundo a presença, em suas reuniões, sempre que necessário e pertinente, de profissionais especializados para auxiliar na deliberação de alguma matéria técnica específica. Esta solicitação deverá ser aprovada pela Comissão de Doadores, caso seja necessário pagamento das despesas de logística destes profissionais. Esses profissionais especializados não têm direito a voto.

Sob nenhuma hipótese os membros da Comissão Técnica serão remunerados por sua participação nesta comissão. No entanto, os custos de logística de participação de tais membros nas reuniões poderão ser cobertos pelo Fundo, salvo pagamento de diárias ou qualquer outra forma de remuneração aos membros que integram a Administração Pública.

Além disso, representantes da etnia Kayapó poderão participar das reuniões da Comissão Técnica como observadores e com direito a voz, devendo observar, para tanto, as regras previstas no Regimento Interno da Comissão Técnica que regulamentará o exercício deste direito. Tais observadores não terão custos de logística arcados pelo Fundo, podendo, porém, excepcionalmente sob justificativa da Comissão Técnica e do Gestor, serem autorizados pela Comissão de Doadores. Tal autorização deverá ser prévia e se dar por escrito.

A participação dos demais observadores nas reuniões da Comissão Técnica poderá ser autorizada previamente pelo Gestor do Fundo desde que seja realizada consulta por email aos demais membros da Comissão Técnica e, ainda, que tal participação não implique em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos da respectiva Comissão.

Uma vez autorizada sua participação, tais observadores deverão respeitar eventuais restrições e limites estabelecidos pelo Gestor do Fundo e pelos membros da Comissão Técnica para o exercício deste direito.

O Fundo Kayapó não arcará com as despesas de logística ou quaisquer outros custos de outros observadores.

Os membros da Comissão Técnica deverão ser pessoas idôneas e com reputação ilibada. Caso seja verificada a falta de qualquer dos requisitos acima, tais membros poderão ser destituídos ou impedidos de designação, de acordo com solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Doadores.

Ainda que não ocorra nenhuma das situações acima, os membros da Comissão Técnica poderão ser destituídos por decisão unânime da Comissão de Doadores.

Na ocorrência de destituição ou impedimento, será conferido um prazo pelo Gestor do Fundo para que o responsável pela indicação designe um novo membro para integrar a referida Comissão.

Os membros da Comissão Técnica aceitarão, até a realização da primeira reunião da Comissão de Doadores, por meio de documento formal elaborado pelo Gestor do Fundo e aprovado pela Comissão de Doadores, a sua participação na referida comissão, aderindo, através deste, a todas as regras aplicáveis ao Fundo e tomando ciência, ainda, de que tal participação não implicará em qualquer tipo de remuneração.

Um Regimento Interno deverá ser aprovado até a realização da primeira reunião da Comissão de Doadores, pelos membros da referida Comissão, e regulamentará o funcionamento e demais questões relativas à Comissão Técnica.

2.1.1 Sistemática de Votação

Cada representante da Comissão Técnica terá direito a um voto.

Para deliberação da Comissão Técnica, deverão obrigatoriamente estar presentes os representantes a que se referem os itens “a” e “b” do item anterior, quais sejam, um representante da FUNAI e um representante da CI-Brasil, além de, no mínimo, um dos demais membros.

Qualquer alteração do Regimento Interno da Comissão Técnica deverá ser aprovada necessariamente pelos membros a que se referem os itens “a” e “b” do item anterior e, no mínimo, mais um membro. No entanto, caso eventual alteração verse sobre matéria já estabelecida neste manual, deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Doadores.

As decisões da Comissão Técnica deverão ser tomadas por maioria simples.

Os empates porventura ocorridos nas deliberações da Comissão Técnica serão decididos pela Comissão de Doadores.

2.2 Comissão de Doadores

A Comissão de Doadores tem como principais funções aprovar a Política de Investimento dos recursos do Fundo, aprovar a retirada de recursos do Fundo, e aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica que tenham obtido previamente a anuência da FUNAI, no âmbito do Fundo Kayapó.

Sem prejuízo de outras atribuições e especificidades identificadas neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem competências da Comissão de Doadores:

- a) Aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, no âmbito do Fundo Kayapó, que tenham obtido prévia anuência da FUNAI;

- b) Deliberar sobre a Política de Investimentos (conforme definida no item 3.2 abaixo) sugerida pelo Gestor do Fundo, após este receber e aprovar a proposta elaborada pela empresa contratada para a gestão de ativos (“Gestor de Ativos”), devendo, inclusive, decidir sobre sua eventual revisão, caso necessária ao longo da execução do Fundo;
- c) Deliberar sobre quaisquer questões relativas ao Gestor de Ativos, inclusive sua eventual substituição;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro do Fundo Kayapó, sua gestão e o andamento dos projetos apoiados;
- e) Deliberar sobre alterações do Manual Operacional do Fundo Kayapó e Manual de Execução de Projetos, observada a prerrogativa de que dispõe o item 2.3 (Direito de Veto);
- f) Deliberar sobre o montante que poderá ser retirado anualmente do Fundo Kayapó, a ser disponibilizado aos projetos apoiados, bem como sobre a utilização de seus rendimentos, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento;
- g) Autorizar a utilização do capital principal, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento, bem como aprovar o respectivo plano de recomposição do capital principal apresentado por seu Gestor, sempre que cabível;
- h) Aprovar anualmente as despesas do Fundo necessárias à sua execução, a serem estimadas pelo Gestor;
- i) Aprovar os membros da Comissão Técnica indicados pelo Gestor do Fundo, bem como a destituição de qualquer de seus membros, observados os termos previstos no item 2.1;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam o Gestor do Fundo, inclusive sua eventual substituição; e
- k) Deliberar sobre quaisquer casos omissos no Manual Operacional e Manual de Execução de Projetos anexo a este, ou em outras regulamentações aplicáveis ao Fundo, incluindo decisões sobre matérias que, conforme as regras do referido manual, não estejam atribuídas como de deliberação da Comissão Técnica ou do Gestor do Fundo.

A Comissão de Doadores reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As reuniões serão preferencialmente virtuais.

As reuniões ordinárias da Comissão de Doadores terão por pauta, cada qual, (i) a aprovação do montante a ser retirado para apoio de projetos e despesas do Fundo; e (ii) a aprovação dos projetos selecionados pela Comissão Técnica e autorizados pela FUNAI.

Inicialmente, a Comissão de Doadores será composta de um representante da CI-Brasil e de um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O Regimento Interno regulamentará a forma de funcionamento e demais questões relativas à Comissão de Doadores e deverá ser aprovado pelos citados representantes até a realização da primeira reunião da Comissão, devendo observar as regras previstas neste documento.

Sob nenhuma hipótese, os membros da Comissão de Doadores serão remunerados pelo exercício de suas atribuições na Comissão. Também não receberão qualquer reembolso de despesas ou pagamento de diárias para a execução de tal atribuição.

Será garantida, conforme estabelecido no item 2.3, a prerrogativa de veto sobre determinadas matérias aos membros doadores do Fundo Kayapó.

2.2.1 Sistemática de Votação

Cada representante da Comissão de Doadores terá direito a um voto.

Para uma deliberação da Comissão de Doadores ser considerada válida, deverá haver a manifestação de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

Para aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, as decisões da Comissão de Doadores deverão ser tomadas por maioria simples, sendo as demais matérias deliberadas por, pelo menos, dois terços dos presentes, ressalvando-se as matérias abaixo descritas.

Deverão ser aprovadas, por unanimidade, as matérias relativas à autorização para utilização do capital principal do Fundo e a destituição de qualquer dos membros da Comissão Técnica, inclusive a instituição indicada no item 2.1 “c”, salvo no caso de inidoneidade e/ou má reputação do membro a ser destituído ou da instituição, caso em que qualquer dos membros da Comissão de Doadores poderá solicitar a sua substituição, conforme exposto no item 2.1 acima.

Enquanto a Comissão de Doadores possuir apenas a CI-Brasil e o BNDES como membros, as decisões desta comissão deverão ocorrer sempre por unanimidade.

Deverão, ainda, ser observadas as prerrogativas relativas aos direitos de veto e de oposição previstas nos itens subsequentes.

2.3 Direito de Veto

Todos os doadores cujas doações sejam superiores a 2 (dois) milhões de reais², independentemente de participarem da Comissão de Doadores ou não, terão, como prerrogativa, direito de veto à deliberação das seguintes matérias abaixo estabelecidas:

- a) Finalidade e/ou objeto do Fundo Kayapó, sua estruturação e governança;
- b) Substituição do Gestor do Fundo e de suas atribuições;
- c) Critérios e restrições estabelecidos para a Política de Investimentos (item 3.2 deste documento);
- d) Regras de utilização do capital principal (ver item 3.3 deste documento).
- e) Qualquer alteração na prerrogativa de que dispõe este item.

Além da prerrogativa acima mencionada, a Conservation International Foundation e o BNDES (“Doadores Iniciais”) terão direito de veto sobre as matérias que assim dispuserem seus contratos de doação/colaboração financeira.

O Gestor do Fundo deverá encaminhar à Comissão de Doadores, para sua deliberação e aprovação, qualquer proposta de direito de veto sobre matéria não prevista neste item, a ser incluída em contrato de doação novo ou já celebrado.

2.4 Direito de Oposição

Além da prerrogativa acima conferida aos doadores, qualquer membro da Comissão de Doadores poderá opor-se individualmente a projetos apresentados, no âmbito do Fundo Kayapó, que violem ou estejam inadequados a qualquer regra aplicável ao Fundo. Nesse caso, o projeto não poderá ser aprovado pela Comissão de Doadores.

Ainda, qualquer dos membros da Comissão de Doadores poderá opor-se à permanência ou à designação de qualquer dos membros da Comissão Técnica sobre o qual recaia suspeita ou indícios de irregularidade de conduta que firam ou possam vir a ferir a sua idoneidade e/ou reputação ilibada. Neste caso, o membro será destituído ou impedido de designação, devendo ser providenciada a sua substituição ou nova indicação, respectivamente.

² Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.

2.5 Novos Doadores

Novos doadores poderão fazer aporte de recursos ao Fundo Kayapó. Entretanto, somente será permitida a participação, na Comissão de Doadores, de representantes de doadores cujo valor da doação seja igual ou superior a 2 (dois) milhões de reais³. Nenhum doador poderá ter mais de um representante na Comissão de Doadores.

Para participarem efetivamente da referida comissão, os novos doadores terão que: (i) responsabilizar-se pela adesão de seu representante (membro da Comissão) ao “Termo de Aceitação de Nomeação para a Comissão de Doadores do Fundo Kayapó”; (ii) anuir com as regras dos contratos já vigentes com os demais doadores do Fundo Kayapó, de forma que não haja qualquer tipo de conflito; (iii) ser aceitos, por meio de decisão da Comissão de Doadores.

A doação de recursos sem participação na Comissão será livre, desde que não haja conflito entre as regras estabelecidas no contrato do novo doador e aquelas já existentes e aplicáveis ao Fundo. Tal doação poderá ser feita por qualquer instituição, a qual deverá, para tanto, observar os trâmites e procedimentos indicados pelo Gestor do Fundo. O novo aporte deverá ser comunicado, por este último, individualmente a cada membro da Comissão de Doadores.

2.6 Gestor do Fundo

O Gestor do Fundo será o responsável pela gestão financeira e operacional do Fundo Kayapó.

Sem prejuízo de outras obrigações específicas inerentes às suas atribuições no âmbito do Fundo Kayapó, apontadas neste Manual Operacional, ou que venham a ser identificadas ao longo da execução do Fundo, competirá ao Gestor do Fundo:

- a) Gerir o Fundo Kayapó, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
- b) Analisar e responsabilizar-se pelo atendimento, pelas instituições proponentes, dos requisitos de acesso ao Fundo previstos neste Manual Operacional e anexo, bem como pelo cumprimento das finalidades e adequação dos projetos apresentados para posterior encaminhamento à Comissão Técnica;

³ Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.

- c) Auxiliar e orientar as instituições indígenas proponentes, respondendo quaisquer dúvidas sobre as regras de apresentação e elaboração de projetos ao Fundo Kayapó;
- d) Encaminhar à FUNAI os projetos selecionados pela Comissão Técnica para sua anuência e, posteriormente, à Comissão de Doadores, para sua deliberação;
- e) Encaminhar ao órgão ambiental competente os projetos selecionados pela Comissão Técnica, nos termos do item 4.2 deste documento;
- f) Contratar, supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho financeiro do Fundo, inclusive do Gestor de Ativos (ver item 3.1), de forma a assegurar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo;
- g) Sugerir políticas, procedimentos e princípios gerais para o investimento financeiro dos recursos do Fundo com a finalidade de subsidiar o trabalho do Gestor de Ativos contratado;
- h) Garantir que o Gestor de Ativos, a ser contratado pelo Gestor do Fundo, seja idôneo, de boa reputação, especializado e habilitado, nos termos da regulamentação aplicável, para o exercício de suas atividades, bem como contratado, de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados pelo mercado;
- i) Comunicar à Comissão de Doadores qualquer fato ou evento que afete ou possa afetar o desempenho do Fundo Kayapó, ou implicar em perda financeira, retorno aquém do esperado da aplicação dos recursos ou, ainda, prejuízos materiais e/ou de imagem ao Fundo, submetendo à apreciação da Comissão de Doadores, inclusive, quando cabível, a substituição do Gestor de Ativos contratado;
- j) Apresentar a Política de Investimentos à Comissão de Doadores para sua aprovação;
- k) Encaminhar mensalmente à Comissão de Doadores, relatório disponibilizado pelo Gestor de Ativos sobre o desempenho financeiro do Fundo;
- l) Elaborar e apresentar trimestralmente, à Comissão de Doadores, relatórios financeiros sobre os investimentos e resultados financeiros do Fundo Kayapó;
- m) Apresentar anualmente os resultados financeiros do Fundo para que a Comissão de Doadores decida o montante a ser disponibilizado aos projetos a serem apoiados;
- n) Apresentar e submeter anualmente, à Comissão de Doadores, orçamento detalhado dos custos e despesas a serem arcados pelo Fundo, inclusive aqueles a serem incorridos pelo Gestor do Fundo Kayapó na operacionalização e gestão do Fundo;
- o) Secretariar as reuniões da Comissão Técnica e da Comissão de Doadores, providenciar os materiais adequados e disponibilizar a todos os integrantes das referidas comissões, de forma eletrônica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de

antecedência, os documentos que serão analisados em reunião, bem como as atas de reuniões anteriores;

- p) Contratar com as organizações indígenas beneficiárias de projetos devidamente aprovados no âmbito do Fundo, após verificação do atendimento dos requisitos de acesso dispostos neste Manual Operacional e anexo;
- q) Efetuar os desembolsos dos recursos para os projetos apoiados, atendidas as condições contratuais e a regulamentação aplicável ao Fundo Kayapó;
- r) Responsabilizar-se, perante os doadores do Fundo, pelo cumprimento de obrigações legais e contratuais das organizações indígenas beneficiárias de recursos do Fundo;
- s) Realizar acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados, no âmbito do Fundo, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados aos beneficiários;
- t) Realizar, para toda e qualquer contratação de serviços e/ou compra de bens relativas à gestão e operacionalização do Fundo, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final ou da impossibilidade de realização de tal procedimento;
- u) Observar e comprovar o atendimento das regras de política de compras e prestação de serviço, previstas no Manual de Execução de Projetos, pelas entidades indígenas beneficiárias;
- v) Elaborar e apresentar semestralmente, à Comissão de Doadores, relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos pelas organizações indígenas beneficiárias em relação aos projetos apoiados, juntamente com a respectiva prestação de contas ou, sempre que solicitado por qualquer membro da Comissão de Doadores;
- w) Colaborar com a implementação dos projetos apoiados, no âmbito do Fundo, e auxiliar a Comissão de Doadores, a Comissão Técnica e as organizações indígenas beneficiárias, para o atendimento dos objetivos do Fundo;
- x) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores, qualquer ocorrência que caracterize ou possa vir a se caracterizar como desvio na aplicação de recursos, descumprimento de obrigações pelas entidades indígenas beneficiárias, ou óbices ao alcance dos objetivos do Fundo;
- y) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores sobre qualquer fato que envolva membros das Comissões Técnica e de Doadores que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta, e providenciar, caso cabível, os trâmites necessários para a substituição do membro afastado;
- z) Indicar os membros da Comissão Técnica a que se referem os itens “c” e “d” do item 2.1 deste documento, submetendo tal indicação à Comissão de Doadores para aprovação;

- aa) Orientar e indicar os procedimentos e trâmites necessários para aportes de recursos ao Fundo, bem como para a entrada de novas doações, responsabilizando-se pela contratação com os doadores, bem como análise das regras estabelecidas para tal contrato;
- bb) Não aceitar novas doações cujas regras conflitem com aquelas já aplicáveis ao Fundo, bem como comunicar novos aportes realizados à Comissão de Doadores;
- cc) Responder prontamente quaisquer questões relativas ao Fundo, com o auxílio da Comissão Técnica, sempre que necessário;
- dd) Manter anualmente auditoria financeira independente institucional, com recursos próprios, e encaminhar o respectivo relatório à Comissão de Doadores;
- ee) Contratar consultores, auditores ou outros serviços para apoio ao Fundo (ver item 4.10 deste documento), requerendo respectiva autorização à Comissão de Doadores, para tanto, sempre que cabível;
- ff) Responsabilizar-se pela prestação de contas dos recursos do Fundo, sejam aqueles destinados aos projetos apoiados, seja de outros custos e despesas relativos ao Fundo;
- gg) Cumprir com todas as exigências contratuais estipuladas pelos doadores do Fundo;
- hh) Responder, com recursos próprios, pelo pagamento de multas, sanções, indenizações e quaisquer prejuízos que eventualmente relacionem-se ou incidam nas atividades do Fundo Kayapó, quando atuar em descumprimento a qualquer regra aplicável ao Fundo, ou com dolo ou culpa.

As deliberações da Comissão de Doadores serão consolidadas pelo Gestor do Fundo Kayapó em uma ata que deverá ser assinada por todos que delas participarem. Tal ata deverá ser encaminhada, sempre que necessário, à instituição financeira em que estejam depositados os recursos do Fundo Kayapó.

Além das atribuições acima previstas, o Gestor do Fundo será responsável por divulgar e dar ciência às potenciais entidades beneficiárias de recursos do Fundo Kayapó de todas as etapas e requisitos para a seleção dos projetos. Tal divulgação deverá ocorrer em seu site, meio físico a ser distribuído às entidades, ou outros meios que se façam necessários.

Os custos e despesas administrativos incorridos pelo Gestor do Fundo com a implementação do Fundo Kayapó serão detalhados em planilha e aprovadas anualmente pela Comissão de Doadores, não podendo ser superior a 8% (oito por cento) do montante a ser retirado anualmente do Fundo, conforme item 4.2. Tais custos e despesas deverão ser comprovados pelo Gestor do Fundo perante a Comissão de Doadores.

Sob nenhuma hipótese o Gestor do Fundo poderá receber remuneração ou prêmio, em função do desempenho operacional ou financeiro alcançado pelo Fundo.

3. Gestão Financeira do Fundo Kayapó

Existem dois ciclos anuais importantes para o planejamento do Fundo Kayapó: (i) o ciclo de investimentos descrito no item 3.4, decorrente dos resultados financeiros da gestão de ativos do Fundo Kayapó; e (ii) o ciclo de planejamento e execução dos projetos nas terras indígenas Kayapó, descrito adiante, no item 4.2 (Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó).

A gestão financeira do Fundo Kayapó engloba os seguintes aspectos: i) a gestão dos ativos financeiros relativos ao Fundo, a qual consiste na administração da movimentação financeira, aplicações e investimentos com o objetivo de gerar rendimentos financeiros ao Fundo Kayapó; e ii) a gestão financeira do Fundo relativa aos desembolsos destinados aos projetos apoiados.

Estão abaixo destacados os principais aspectos relativos às gestões financeiras acima mencionadas.

3.1 Gestor de Ativos

A gestão de ativos será realizada por uma empresa idônea e de boa reputação, especializada e habilitada para o exercício de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, contratada pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados no mercado.

Conforme atribuições definidas no item 2.6 deste documento, o Gestor do Fundo será responsável pela contratação, supervisão, monitoramento e avaliação do desempenho do Gestor de Ativos, de forma a assegurar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo. Para tanto, o Gestor do Fundo deverá manter, em seus quadros, profissionais especializados e capacitados para realizar com eficiência e segurança tais atribuições.

Além dos custos de gestão de ativos, haverá também o pagamento de tributos como o imposto de renda sobre rendimentos financeiros e o imposto sobre operações financeiras (IOF), quando aplicáveis conforme legislação pertinente. O Gestor do Fundo é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos ao Fundo, devendo efetuar-los nos prazos legais, bem como realizar planejamento tributário que seja menos oneroso para o Fundo. Não poderão ser imputados como custos e despesas do Fundo qualquer multa, sanção e indenização, quer de natureza tributária ou não, que decorra de culpa ou dolo do Gestor. Nesse caso, o Gestor arcará com recursos próprios para efetuar as devidas quitações.

Os custos da gestão de ativos referem-se à remuneração do Gestor de Ativos, e aos impostos relacionados ao Fundo.

3.2 Política de Investimentos

A Política de Investimentos consiste em diretrizes e critérios para a aplicação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, a ser observada pelo Gestor do Fundo (a quem caberá a responsabilidade pela administração dos ativos perante o Fundo e os doadores) e pelo Gestor de Ativos.

Tal política será formulada pelo Gestor do Fundo, com o auxílio do Gestor de Ativos, devendo ser submetida à Comissão de Doadores para aprovação.

Constituem restrições gerais à Política de Investimentos do Fundo Kayapó, os investimentos em setores ou empresas que possuam práticas social ou ambientalmente controversas, tais como as que lidem com fumo, armamentos, pornografia, ou qualquer outra atividade que possa representar risco à imagem do Fundo Kayapó.

Pequenos ajustes de adequação dos rumos dos investimentos (por exemplo, mudança de aplicação em um fundo de investimento para outro de mesma natureza) que não consistam em alteração dos critérios e parâmetros da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores poderão ser realizados pelo Gestor do Fundo. Qualquer decisão, porém, que implique em mudança da referida Política, seus critérios e parâmetros, deverá ser submetida previamente à deliberação da Comissão de Doadores, e responderá o Gestor do Fundo pelo descumprimento desta regra e por qualquer prejuízo ao Fundo dele decorrente.

3.3 Utilização do Capital Principal e dos Rendimentos do Fundo

A lógica financeira do Fundo Kayapó tem por pressuposto a utilização dos rendimentos auferidos durante o ciclo anual de investimento, preservando-se seu capital principal como forma de garantir sua sustentabilidade financeira.

A Comissão de Doadores decidirá, tendo em vista os rendimentos auferidos durante o ciclo de investimento, o montante que será destinado à utilização para os projetos e demais despesas do Fundo.

Assim, ao final do ciclo de investimento dos recursos e decidido pela Comissão de Doadores o montante a ser retirado do Fundo, o Gestor transferirá o referido valor para uma conta operacional aberta em seu nome (“Conta de Resgate”), da qual serão disponibilizados os recursos aos projetos e demais despesas do Fundo.

Excepcionalmente, a Comissão de Doadores poderá decidir pela utilização do capital principal nos seguintes casos:

- a) Apoio a projetos para a cobertura de custos e despesas extraordinários em razão da ocorrência de desastre natural (secas, enchentes, epidemias, etc.) nas terras indígenas Kayapó abrangidas pelo Fundo;
- b) Quando os rendimentos do Fundo não se mostrarem suficientes para apoio aos projetos e despesas, tendo em vista o histórico ou estimativa do montante global anual de referidos gastos.

A sistemática de aporte e regras de utilização dos recursos dos Doadores Iniciais no Fundo obedecerão às regras contratuais estabelecidas nos contratos de doação/colaboração financeira correspondentes.

Recomenda-se que a utilização do capital principal seja acompanhada de um plano de recomposição, a ser elaborado pelo Gestor de Ativos e submetido à deliberação da Comissão de Doadores, após aprovação pelo Gestor do Fundo.

A utilização do capital principal fora das hipóteses acima mencionadas poderá ocorrer, desde que aprovada por decisão unânime da Comissão de Doadores.

3.4 Ciclo de Investimento

O ciclo de investimento consiste na aplicação, pelo Gestor de Ativos, dos recursos do Fundo durante o período de 12 (doze) meses, conforme os critérios e as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos. Os ciclos anuais de investimentos serão sucessivos, de forma que, ao término de cada ciclo, o próximo imediatamente se inicie.

Depois de aferido o resultado de cada ciclo de investimento, o Gestor do Fundo deverá comunicá-lo à Comissão de Doadores, à qual caberá decidir, do total dos rendimentos auferidos, o montante que será destinado ao apoio de projetos. Após tal decisão, o Gestor resgatará do Fundo os recursos que serão provisionados para os projetos e demais despesas e investirá tal montante na Conta de Resgate, em aplicações de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, de forma a garantir o seu valor real.

Os prazos e cronograma para as diferentes etapas do Fundo Kayapó encontram-se no item 4.2 - Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó.

O Fundo Kayapó funcionará por meio de duas contas, detalhadas abaixo:

a) Conta do “Fundo Kayapó” – Esta conta será aberta em nome do Gestor e constituirá a conta matriz do Fundo onde serão depositados os aportes de recursos dos doadores. O Gestor de Ativos contratado terá um contrato de administração dos ativos do Fundo Kayapó e uma procuração outorgada pelo Gestor do Fundo para realizar os investimentos e aplicações dos recursos, conforme a Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores.

b) Conta de Resgate – Concluído o ciclo de investimentos e após a decisão da Comissão de Doadores sobre o montante a ser retirado da Conta do “Fundo Kayapó” para utilização nos projetos e demais despesas, o Gestor transferirá tal montante para uma conta operacional, aplicando em investimentos de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, apenas para garantir o valor real dos recursos depositados.

A meta de retorno líquido (descontada a inflação do período, impostos e a remuneração do Gestor de Ativos) das aplicações da Conta do “Fundo Kayapó” será de 5% aa (cinco por cento ao ano), podendo, no entanto, sofrer ajustes caso assim determine a Comissão de Doadores.

Salvo decisão contrária da Comissão de Doadores, os seguintes rendimentos serão reinvestidos no capital principal do Fundo e contabilizados juntamente com os rendimentos do próximo ciclo de investimentos: (i) rendimentos auferidos, pelo Gestor do Fundo, entre a data subsequente ao cômputo do resultado financeiro do Fundo até a data da decisão anual da Comissão de Doadores sobre o montante a ser retirado do Fundo para apoio a projetos e despesas; e (ii) rendimentos auferidos durante um ciclo de investimento que não forem, por decisão da Comissão de Doadores, disponibilizados para utilização nos projetos e despesas do Fundo.

4. Operacionalização

4.1 Critério de Início do Uso dos Recursos

O primeiro ciclo de planejamento e execução dos projetos deverá ocorrer após a conclusão do primeiro ciclo de investimentos (12 meses) subsequente à implementação do Fundo, a qual ocorrerá quando forem efetivamente aportados os recursos dos Doadores Iniciais.

4.2 Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó

Após o término do ciclo anual de investimento, o Gestor do Fundo terá até 3 (três) dias úteis para aferir o resultado financeiro anual e informá-lo, através de relatório, à Comissão de Doadores,

para que esta decida acerca do montante a ser disponibilizado aos projetos a serem selecionados para apoio.

Nessa mesma oportunidade, o Gestor do Fundo deverá apresentar orçamento detalhado das despesas operacionais do Fundo, para aprovação da Comissão de Doadores. A Comissão de Doadores terá um prazo de 3 (três) dias úteis para deliberar sobre os tópicos acima descritos.

Decididas tais matérias, o Gestor do Fundo divulgará, em até 2 (dois) dias úteis, a chamada de projetos, na forma definida pelo Manual de Execução de Projetos, para apresentação desses pelas organizações indígenas locais. As organizações indígenas terão, a partir da data de divulgação da chamada, o prazo de até 33 (trinta e três) dias úteis para apresentação de seus projetos.

Após o recebimento dos projetos, o Gestor deverá verificar, em até 3 (três) dias úteis, o cumprimento dos requisitos de acesso e adequação desses às demais normas do Fundo (ver item 4.3). Caso atendam às condições necessárias, os projetos serão encaminhados, imediatamente, à Comissão Técnica para seleção. Caso sejam necessários ajustes, observado o disposto no item 4.6 deste Manual, o Gestor deverá solicitá-los em até 2 (dois) dias úteis, enquanto que as organizações terão até 11 (onze) dias úteis para adequação. O Gestor do Fundo deverá, antes de enviar os projetos para a Comissão Técnica, verificar se os ajustes foram satisfatórios. Essa etapa de verificação dos ajustes e o envio dos projetos à Comissão Técnica deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis.

O prazo entre o recebimento do material pelos membros da Comissão Técnica e a realização da reunião de seleção de projetos é de 22 (vinte e dois) dias úteis.

A Comissão Técnica poderá exigir em até 2 (dois) dias úteis ajustes nos projetos apresentados, observado o item 4.6 deste Manual, caso em que os proponentes terão até 11 (onze) dias úteis para efetuar-los. O Gestor do Fundo terá até 3 (três) dias para verificar se tais ajustes estão satisfatórios e encaminhar os projetos para a FUNAI.

A FUNAI manifestará sua anuência aos projetos no prazo de 11 dias úteis, a contar do seu recebimento.

Os projetos de atividades produtivas sustentáveis, aqueles que abranjam obra civil, que utilizem recursos naturais, envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras, ou capazes, ainda, de causar qualquer tipo de degradação ambiental, deverão ser encaminhados ao órgão ambiental competente para que este se manifeste sobre a sua regularidade ambiental, por meio de licenciamento ambiental, oficialmente publicado, ou manifestação de dispensa de tal procedimento.

Após a manifestação da FUNAI e do órgão ambiental nos termos acima descritos, os projetos serão encaminhados, em até 2 (dois) dias úteis, pelo Gestor, à Comissão de Doadores, para aprovação ou rejeição em até 1 (um) dia útil.

Uma vez aprovados pela Comissão de Doadores, o Gestor do Fundo solicitará em 2 (dois) dias úteis a documentação necessária para a contratação com as organizações indígenas selecionadas para a implementação do projeto e verificará se foram entregues todos os documentos estabelecidos para tal. Tais organizações terão um prazo de até 11 (onze) dias úteis para a entrega da documentação completa. Caso todos os requisitos estejam atendidos, o Gestor celebrará contratos, em até 10 (dez) dias úteis, com as referidas organizações, para implementar a execução dos projetos a serem apoiados. Cada projeto deverá ter um contrato específico.

Os prazos de cada uma das etapas acima apresentados são estimativas que podem sofrer variações por conta de especificidades dos projetos e/ou dos parceiros envolvidos na execução do Fundo Kayapó. A tabela abaixo resume os referidos prazos:

	Etapa	Responsável	Prazo (dias úteis)
1	Aferição dos rendimentos e apresentação de orçamento anual do Gestor do Fundo (após o final do ciclo anual de investimento)	Gestor do Fundo	3
2	Deliberação da Comissão de Doadores ("CD") referente ao valor a ser retirado da Conta do Fundo Kayapó	CD	3
3	Divulgação do montante destinado a arcar com as despesas de gestão operacional do Fundo Kayapó e montante destinado a apoiar aos projetos; e abertura da chamada para projetos	Gestor	2
4	Apresentação dos projetos pelas organizações Kayapó	Organizações Kayapó	33
5	Verificação pelo Gestor do Fundo de atendimento pelos projetos aos critérios mínimos	Gestor do Fundo	3
6	Solicitação de ajustes aos projetos	Gestor do Fundo	2
7	Realização de ajustes nos projetos	Organizações Kayapó	11
8	Verificação dos ajustes realizados pelas Organizações Kayapó e envio dos projetos à Comissão Técnica ("CT")	Gestor do Fundo	3
9	Avaliação dos projetos pelos integrantes da CT	CT	22
10	Realização da reunião da CT para seleção de projetos	CT	1
11	Solicitação de ajustes aos projetos	Gestor do Fundo	2
12	Realização de eventuais ajustes dos projetos selecionados pela CT	Organizações Kayapó	11
13	Verificação se as alterações dos projetos estão a contento e enviar para a FUNAI	Gestor do Fundo	3
14	Avaliação dos projetos pela FUNAI e manifestação da sua anuência	Funai	11
15	Envio dos projetos anuídos para a CD	Gestor do Fundo	2
16	Aprovação ou rejeição dos projetos selecionados pela CT e anuídos pela FUNAI	CD	1

	Etapa	Responsável	Prazo (dias úteis)
17	Informe às organizações Kayapó dos projetos aprovados, envio de minuta de contrato e solicitação dos documentos necessários para a contratação	Gestor do Fundo	2
18	Envio dos documentos necessários para contratação	Organizações Kayapó	11
19	Trâmites de contratação	Gestor do Fundo e Organizações Kayapó	10
TOTAL:			136

Todo o trâmite de informações e documentos previstos nesse fluxo operacional deverá ser realizado por meio de e-mail institucional do projeto, a ser criado pelo Gestor do Fundo, um para a Comissão de Doadores e outro para a Comissão Técnica.

Não há garantia de apoio financeiro à entidade proponente em razão do preenchimento dos requisitos exigidos neste Manual Operacional. A colaboração financeira não-reembolsável será resultado da seleção, aprovação e contratação dos projetos, estando sujeita, ainda, à disponibilidade de recursos do Fundo Kayapó. Requisitos a serem cumpridos em cada fase dos projetos encontrar-se-ão estipulados no Manual de Execução dos Projetos, em anexo a este documento.

O acompanhamento dos projetos será realizado pelo Gestor do Fundo. Um sistema eletrônico de acompanhamento será alimentado pelo Gestor do Fundo com dados e informações sobre os projetos e sua respectiva execução, cujo acesso será dado: (i) para consulta e acompanhamento a todos os membros da Comissão de Doadores e Comissão Técnica; e (ii) para consulta e inserção de dados, às organizações indígenas locais beneficiárias.

O conjunto de projetos aprovados pela Comissão Técnica não poderá exceder o valor máximo determinado pela Comissão de Doadores para utilização nos projetos aprovados do Fundo Kayapó, ainda que a sua execução ultrapasse o período de um ano.

4.3 Requisitos para participação de projetos no processo de seleção do Fundo Kayapó

Os requisitos para participação de projetos no processo de seleção do Fundo Kayapó são aqueles relativos às entidades beneficiárias (item 4.4) e os atinentes aos projetos (item 4.5).

4.4 Requisitos relativos às entidades beneficiárias

O Fundo Kayapó terá como entidades beneficiárias exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, regular e legalmente constituídas no Brasil sob a forma de associações civis ou cooperativas, e que representem as comunidades Kayapó das terras descritas no subitem “b”, do item 4.5.1 abaixo.

As entidades devem, ainda, preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovar situação de regularidade fiscal perante a previdência social (INSS), a União Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Possuir órgão social deliberativo (Conselho Deliberativo, Conselho de Administração etc.) formado exclusivamente por indígenas Kayapó, bem como ter em seu objeto social previsão compatível com a atuação pleiteada nos projetos pertinentes ao Fundo Kayapó;
- d) Possuir mais de 2 (dois) anos de experiência comprovada no desenvolvimento de projetos com os indígenas Kayapó;
- e) Possuir infraestrutura e equipe que demonstrem capacidade operacional e de gestão para a execução de projetos do Fundo, conforme avaliação pelo Gestor do Fundo;
- f) Não estar inadimplente perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive perante o Sistema BNDES, nem integrar grupo ou ter entidade vinculada que esteja inadimplente com o referido Sistema;
- g) Possuir sede localizada na região de abrangência do Fundo Kayapó (Terras indígenas Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjônkore e Kayapó e/ou municípios do entorno);
- h) Comprovar a inexistência, contra si, de ações judiciais, títulos protestados, débitos de natureza fiscal (federal, estadual e municipal), a ausência de tais apontamentos cadastrais em face de seus administradores, além de outros fatos que desabonem a entidade executora e/ou seus administradores ou, ainda, que possa comprometer sua idoneidade, seu estado de solvabilidade e/ou a execução do projeto;
- i) Estar adimplente com os contratos anteriores já celebrados no âmbito do Fundo, bem como, a critério do Gestor do Fundo, demonstrar execução satisfatória dos projetos já apoiados (no caso de organizações que já tenham sido beneficiárias de recursos do Fundo);

- j) Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV, e V do art. 20 do Decreto nº. 6.514/2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente) nem estar descumprindo embargo de atividades, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321/2007 (Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia) c/c art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008;
- k) Não possuir administradores, associados ou cooperados que se enquadrem na vedação do art. 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- l) Não possuir decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competentes, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente;
- m) Estar em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados;
- n) Não constar do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- o) Não estar envolvida com atividades ilícitas, e,
- p) Contar com o consentimento prévio das comunidades indígenas beneficiadas pelo projeto.

4.5 Requisitos relativos ao Projeto

Os projetos apresentados pelas organizações indígenas ao Fundo Kayapó devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter por objetivos a proteção e a conservação territorial e/ou a prevenção do desmatamento nas Terras Indígenas Kayapó;
- b) Abranger uma das seguintes Terras Indígenas Kayapó: Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjônkore e/ou Kayapó;
- c) Contemplar qualquer das atividades a que se refere o item 4.7 deste documento.

Os projetos apoiáveis pelo Fundo não podem ser utilizados para qualquer propósito abaixo elencado:

- a) Participação em campanha política, em favor ou em oposição a qualquer candidato a cargo público, bem como criação ou disseminação de propaganda política, ou, ainda, qualquer outra finalidade político-partidária;
- b) Apoio financeiro a igrejas ou templos religiosos, ou qualquer outra finalidade religiosa;
- c) Qualquer uso cujo objeto ou finalidade atente contra a legislação nacional ou as regulamentações do Fundo Kayapó.

Todos os projetos apoiados deverão ter regularidade ambiental, nos termos da legislação nacional, em especial com o disposto na Lei nº 6.938/81 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Deverão comprovar, ainda, conforme disposto no Manual de Execução de Projetos e no item 4.2 deste Manual, a obtenção da licença ambiental de instalação ou a sua respectiva dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, sempre que cabível, bem como estarem em consonância com a Política Indigenista Nacional, mediante anuência formal da FUNAI, em conformidade com o disposto no item 4.2 supramencionado.

Nos casos em que o projeto preveja intervenções efetivas em imóvel (tais como obras civis, atividades produtivas sustentáveis, etc.), será exigida cópia de instrumento jurídico que comprove a titularidade ou posse do imóvel ou outro documento hábil a demonstrar a ocupação regular da propriedade, assegurada por, no mínimo, o dobro do tempo previsto para execução do projeto.

De acordo com as peculiaridades do projeto, outras autorizações específicas poderão ser exigidas às entidades proponentes, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis. Caberá ao Gestor verificar se outras autorizações são aplicáveis e pleitear a obtenção das mesmas, nos termos da legislação vigente, podendo qualquer membro da Comissão de Doadores demandar que o Gestor obtenha as devidas autorizações.

Além dos requisitos acima mencionados, as entidades proponentes deverão apresentar, juntamente com o projeto, um Documento de Estratégia de Conservação. Este documento deverá ser apresentado pelas organizações indígenas na fase de apresentação de projetos, conforme o Manual de Execução de Projetos do Fundo Kayapó (anexo a este Manual), de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Gestor do Fundo. Nele deverá estar descrita a estratégia de atuação da organização indígena proponente, com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e objetivos específicos a serem alcançados, sempre relacionados ao objetivo maior de conservação das terras Kayapó.

Os projetos deverão apresentar contrapartida, ainda que não financeira.

Os projetos apresentados ao Fundo Kayapó deverão estar no formato estabelecido no Manual de Execução de Projetos. Caso contrário, o projeto será devolvido à entidade proponente.

O Manual de Execução de Projetos deverá estar disponível ao público em geral e servirá de suporte e orientação às entidades proponentes para apresentação e execução dos projetos. Adicionalmente, poderão ser realizadas oficinas de elaboração de projetos na região, abertas a todas as organizações interessadas no Fundo.

A forma de comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5, bem como os prazos e fases de apresentação dos documentos exigidos das entidades proponentes estão igualmente estabelecidos no Manual de Execução de Projetos.

4.6 Adequação e regularização de projetos

Conforme acima mencionado, todos os prazos procedimentais de operacionalização do Fundo Kayapó estão estabelecidos no Manual de Execução de Projetos, anexo a este documento. Nele, ainda, estão estabelecidos os prazos necessários a eventuais ajustes dos projetos e das organizações indígenas proponentes, observando-se o disposto no item 4.2 deste Manual.

O Gestor do Fundo, a Comissão Técnica e, ainda, a Comissão de Doadores poderão requerer ajustes nos projetos, de forma a torná-los adequados ao Fundo Kayapó, tendo em vista que, por eventual fragilidade dos potenciais beneficiários, alguns ajustes poderão ser necessários para conformidade aos requisitos estabelecidos na regulamentação do Fundo. Nesses casos, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos no item 4.2 deste Manual.

Os prazos de regularização poderão ser prorrogados, a critério do Gestor do Fundo, acompanhados de justificativa.

Os ajustes e/ou regularização que impliquem em mudança de objeto, finalidade ou, ainda, aumento do orçamento do projeto inicialmente apresentado, serão tratados como projetos novos e, caso já estejam em fase final de seleção, deverão percorrer todos os trâmites e instâncias de aprovação novamente. Revisões no orçamento do projeto, no curso de sua execução, que não impliquem em seu aumento ou mudança de objeto ou finalidade da operação, poderão ser aprovados pelo Gestor sem que haja necessidade de aprovação de outros órgãos da governança do Fundo.

4.7 Atividades elegíveis para os projetos do Fundo Kayapó

São atividades elegíveis para o apoio de projetos, no âmbito do Fundo Kayapó:

- a) atividades de monitoramento territorial (como, por exemplo, combustíveis para veículos, aceiros para conter incêndios, manutenção e/ou aquisição de equipamentos de fiscalização, etc);

- b) atividades de treinamento (como, por exemplo, cursos de formação sobre a utilização de equipamentos, manutenção das patrulhas e SIG/sensoriamento remoto);
- c) desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;
- d) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais, elaboração de planos de manejo, proteção de mananciais, gestão de resíduos sólidos, dentre outras).
- e) atividades de administração e manutenção das organizações.

As despesas elegíveis e inelegíveis no âmbito do Fundo Kayapó estão explicitadas no Manual de Execução de Projetos, anexo a este documento.

Toda e qualquer despesa de custeio a ser apoiada, no âmbito do Fundo Kayapó, deverá estar associada a ações e/ou objetivos concretos relacionados com as finalidades deste Fundo. Deste modo, projetos baseados em atividades previstas no item “e” acima deverão estar atrelados às ações previstas nos itens “a”, “b”, “c” ou “d”.

4.8 Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos

O Fundo Kayapó deverá conter um sistema *online* de gestão e acompanhamento dos projetos apoiados no âmbito do Fundo.

A responsabilidade pela gestão, acompanhamento, inserção de dados e veracidade das informações disponibilizadas neste Sistema, no que se refere aos campos cujo preenchimento seja de responsabilidade do Gestor do Fundo, será exclusivamente deste. As informações preenchidas pelas organizações Kayapó deverão ser verificadas pelo Gestor do Fundo no momento do acompanhamento dos projetos.

Terá acesso a este sistema: (i) para consulta e acompanhamento, todos os membros da Comissão de Doadores e da Comissão Técnica, bem como os doadores do Fundo; e (ii) para consulta e inserção de dados, as organizações indígenas locais beneficiárias.

A ideia deste Sistema é permitir o acompanhamento *online* dos projetos por todos os envolvidos diretamente no Fundo Kayapó, conferindo celeridade e simplificação na prestação de contas, aprovação de relatórios financeiros, comunicação entre o Gestor do Fundo e as entidades beneficiárias, além da transparência de todos os procedimentos de execução dos projetos.

O Manual de Execução de Projetos trará regras detalhadas de funcionamento e utilização desse sistema por todos.

4.9 Acompanhamento e Monitoramento do Fundo

A responsabilidade pelo acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados pelo Fundo Kayapó será do Gestor do Fundo, que deverá encaminhar à Comissão de Doadores relatórios semestrais do acompanhamento realizado.

No tocante ao acompanhamento financeiro, o Gestor do Fundo deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados e a adequação de seu uso com os projetos aprovados através de sistema *online*. Através desse sistema, as organizações Kayapó beneficiárias inserirão as despesas realizadas de modo que o Gestor do Fundo poderá acompanhar, *online*, a evolução e a destinação dos gastos. Posteriormente, as organizações Kayapó deverão encaminhar ao Gestor do Fundo os recibos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem os desembolsos informados no sistema eletrônico, comprometendo-se o Gestor a analisá-los, verificando sua adequação.

Todos os membros das Comissões Técnica e de Doadores terão acesso a esse sistema, de forma que possam acompanhar a evolução dos desembolsos dos projetos à medida que as organizações Kayapó atualizem as informações, mesmo antes da formal prestação de contas realizada através da verificação, por parte do Gestor do Fundo, dos documentos comprobatórios de gastos.

Em relação ao acompanhamento técnico dos projetos, o Gestor do Fundo realizará visitas de campo a todos os projetos apoiados, com periodicidade mínima anual, a fim de verificar as atividades desenvolvidas. Relatórios técnicos e físico-financeiros semestrais dos projetos desenvolvidos deverão ser enviados pelas organizações Kayapó e também servirão de suporte ao acompanhamento do Gestor.

4.10 Auditoria Anual

O Gestor do Fundo deverá manter auditoria institucional anual, com recursos próprios.

Será contratado serviço de auditoria independente anual, para avaliar as organizações indígenas beneficiárias de recursos do Fundo.

Além destas auditorias, o Gestor do Fundo poderá contratar serviço de auditoria independente anual para avaliar as contas e a movimentação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

As empresas de auditoria acima mencionadas devem ser selecionadas pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, devendo observar as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender a critérios internacionais de auditoria, bem como ser registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os resultados dos relatórios de auditoria elaborados devem estar disponíveis ao público, de forma transparente.

Caso seja contratado serviço de auditoria do Fundo, o referido contrato deverá ser celebrado por período máximo de 3 (três) anos, findo o qual, uma nova seleção e contratação deverão ser realizadas.

5. Comunicação

Os materiais promocionais e de divulgação do Fundo Kayapó deverão respeitar as normas de comunicação dos doadores e as demais regras específicas estabelecidas no Manual de Execução de Projetos.

Os doadores deverão ser mencionados em todo e qualquer evento de divulgação do Fundo, bem como incluídas as suas logomarcas respectivas, na forma estabelecida no Manual de Execução de Projetos acima mencionado, devendo os materiais serem submetidos à prévia aprovação do Gestor do Fundo.

Uma logomarca específica do Fundo Kayapó poderá ser criada, bem como elaborado um site específico para o Fundo, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

O Gestor do Fundo deverá manter, independentemente do *website* específico do Fundo, informações atualizadas sobre o Fundo Kayapó e o andamento dos projetos já apoiados.

Na divulgação dos projetos apoiados no âmbito do Fundo Kayapó, além de observar as obrigações específicas estabelecidas nos contratos com os doadores, o Gestor do Fundo deverá, no que se refere à divulgação de imagens, obter, quando cabível, as autorizações dos órgãos públicos competentes, em especial aquelas relativas a imagens de indígenas a serem outorgadas pela FUNAI.

6. Anexo

Anexo: Manual de Execução de Projetos do Fundo Kayapó.